



**REGULAMENTO DO  
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM  
DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI**



## **Preâmbulo**

A criação de um orçamento participativo representa um passo essencial para o fortalecimento da democracia, sobretudo a nível local. Ao permitir que os cidadãos decidam diretamente sobre a aplicação de uma parte dos recursos públicos, promove-se maior transparência, responsabilidade e proximidade entre a população e as instituições.

Neste contexto, a participação dos jovens assume um papel particularmente relevante. Envolver as novas gerações neste tipo de processos não só contribui para decisões mais representativas e inovadoras, como também fomenta o desenvolvimento de uma cidadania ativa. Os jovens trazem perspetivas frescas, criatividade e uma maior sensibilidade para temas emergentes, como a sustentabilidade, a inclusão social e a inovação digital.

Além disso, quando os jovens participam em processos como o orçamento participativo, sentem-se mais ligados à comunidade e mais responsáveis pelo seu futuro coletivo. Esta experiência prática de participação democrática pode ser determinante para aumentar o interesse pela vida pública e política, contrariando tendências de afastamento e desmotivação.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Caíde de Rei institui o Orçamento Participativo Jovem (OPJ), enquanto instrumento de envolvimento direto dos jovens na definição de prioridades de investimento público, estimulando a cidadania ativa, a criatividade e o sentido de responsabilidade coletiva.

O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis ao funcionamento do OPJ.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento define as normas de organização e funcionamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Caíde de Rei, adiante designado por OPJ.

---

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

O OPJ prossegue os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a participação cívica e democrática dos jovens;
  - b) Promover a apresentação de propostas inovadoras de interesse público;
  - c) Fomentar o diálogo entre os jovens e os órgãos autárquicos;
  - d) Contribuir para uma gestão mais transparente e participada dos recursos públicos.
- 

## **Artigo 3.º**

### **Dotação Financeira**

1. O OPJ dispõe de uma dotação financeira global de **2.000€ (dois mil euros)**.
  2. O montante referido destina-se ao financiamento de um ou mais projetos, até ao limite da verba disponível.
  3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não atribuir a totalidade da verba caso as propostas apresentadas não reúnam condições de execução.
  4. A Junta de Freguesia, a cada ano, pode ajustar a dotação financeira.
- 

## **Artigo 4.º**

### **Âmbito Territorial**

Os projetos apresentados devem ser executados exclusivamente no território da Freguesia de Caíde de Rei e visar o interesse direto da comunidade local.

## **Artigo 5.º**

### **Participantes**

1. Podem participar no OPJ todos os cidadãos que:
    - a) Tenham idades compreendidas entre os **12 e os 30 anos**;
    - b) Sejam residentes, estudantes ou mantenham ligação relevante à freguesia.
  2. A participação pode ocorrer a título individual ou coletivo.
  3. Cada participante ou grupo pode submeter apenas uma proposta.
- 

## **Artigo 6.º**

### **Elegibilidade das Propostas**

1. São elegíveis as propostas que:
  - a) Enquadrem nas competências da Junta de Freguesia;
  - b) Sejam de interesse público e não tenham fins lucrativos;
  - c) Sejam exequíveis do ponto de vista técnico, legal e financeiro;
  - d) Respeitem o limite orçamental estabelecido;
  - e) Apresentem um prazo de execução razoável.
2. As propostas podem incidir sobre as seguintes áreas:
  - a) Cultura e património;
  - b) Desporto e juventude;
  - c) Ambiente e sustentabilidade;
  - d) Educação e formação;
  - e) Inclusão social e comunitária;
  - f) Tecnologias e comunicação;
  - g) Apoio aos mais velhos.
3. Não são admitidas propostas que:
  - a) Configurem pedidos de apoio financeiro direto a entidades ou pessoas;

- b) Contrariem a legislação em vigor;
- c) Sejam manifestamente inexecutáveis.

### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação de Propostas**

1. As propostas devem ser submetidas em formulário próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia.
2. Cada proposta deve conter, obrigatoriamente:
  - a) Identificação do(s) proponente(s);
  - b) Título do projeto;
  - c) Descrição detalhada;
  - d) Objetivos a atingir;
  - e) Orçamento discriminado;
  - f) Calendarização da execução.
3. **Prazo de submissão:**
  - a) O período de apresentação de propostas decorre entre **1 e 31 de maio** de cada ano.
  - b) Não serão consideradas propostas submetidas fora do prazo definido.

---

### **Artigo 8.º**

#### **Análise Técnica e Validação**

1. As propostas submetidas serão objeto de análise técnica pela Junta de Freguesia.
2. A análise visa verificar:
  - a) A conformidade com o presente regulamento;
  - b) A viabilidade técnica, financeira e legal;
  - c) A adequação ao interesse público.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos ou propor ajustamentos aos proponentes.

4. Apenas as propostas consideradas válidas transitam para a fase de votação.
  5. Calendarização da análise:
    - a) A fase de análise técnica decorre entre **1 e 15 de junho**;
    - b) A lista provisória de propostas admitidas e excluídas será publicada até **20 de junho**;
    - c) Os proponentes dispõem de um prazo de **5 dias úteis** para audiência prévia e apresentação de reclamações;
    - d) A lista final de propostas admitidas será publicada até **30 de junho**.
- 

### **Artigo 9.º**

#### **Votação**

1. As propostas aprovadas serão submetidas a votação pública.
  2. Cada participante tem direito a um voto.
  3. A votação poderá realizar-se por meios digitais, presenciais ou mistos, conforme definido pela Junta de Freguesia.
  4. **Período de votação:**
    - b) A votação decorre entre **1 e 15 de julho**;
    - c) Os locais e/ou plataformas de votação serão previamente divulgados.
- 

### **Artigo 10.º**

#### **Apuramento dos Resultados**

1. Será considerado vencedor o projeto que obtenha o maior número de votos.
2. Poderão ser financiados projetos adicionais por ordem de votação, desde que exista disponibilidade orçamental.
3. Em caso de empate, a decisão caberá à Junta de Freguesia.
4. **Divulgação dos resultados:**
  - a) Os resultados finais serão divulgados até **20 de julho**;

b) A decisão será tornada pública nos meios institucionais da Junta de Freguesia e/ou através de sessão na Junta de Freguesia em data a definir.

### **Artigo 11.º**

#### **Execução dos Projetos**

1. A execução dos projetos vencedores é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
  2. Sempre que possível, os proponentes serão envolvidos no processo de implementação.
  3. **Prazo de execução:**
    - a) A execução dos projetos vencedores terá início até **60 dias após a divulgação dos resultados;**
    - b) Os projetos deverão estar concluídos até **31 de dezembro** do mesmo ano, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
- 

### **Artigo 12.º**

#### **Acompanhamento e Divulgação**

1. A Junta de Freguesia assegura o acompanhamento da execução dos projetos.
  2. Serão divulgadas informações periódicas sobre o estado de implementação.
  3. Os resultados do OPJ serão tornados públicos pelos meios institucionais disponíveis.
- 

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1. A participação no OPJ implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia, no respeito pelos princípios gerais do direito.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da freguesia.